



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta e três minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN e do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOÃO PEDRO SILVESTRIN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin: “Quero, mais uma vez, agradecer ao Desembargador João Pedro Silvestrin, pela gentileza de colaborar com a Turma substituindo o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que se encontra afastado por motivo justificado. Agradeço, muitíssimo, V. Ex.^a a se dispor a um segundo turno de participação nesta Corte que muito nos honra.”. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin agradeceu: “Sem problema, Excelência.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou também da palavra para homenagear a Exma. Suprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis: “Também quero cumprimentar a Dr.^a Vera, que há muito tempo não aparecia aqui na 1.^a Turma. É sempre um prazer. Estou rodeado de gaúchos. Para mim, é um prazer e uma honra muito grandes.”. a Exma. Suprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis também agradeceu: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Desembargador Convocado, Srs. Advogados, Srs. Servidores deste Tribunal. Obrigada pela gentileza, Ministro Walmir. Para mim também é uma honra. Realmente, há muito tempo não vinha e quase não viria. Em razão de compromissos tradicionais, troquei com o colega Victor Hugo, que viria hoje. Foi muito alvissareiro e muito gratificante estar na 1.^a Turma. Como disse V. Ex.^a, agora aqui é quase um gueto gaúcho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 291000-90.1978.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): GIL SÉRGIO BORGES RIBEIRO, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-10.1990.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO HONORATO DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MASSA FALIDA da SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A. - SEG, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74440-97.1991.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Agravado(s): CLEA MARIA KAPLER NASCIMENTO, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 9300-75.1993.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): DALVA LÚCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 164440-12.1994.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA,



Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): LEONARDO GASTÃO DE SEIXAS CONDURU, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 284800-11.1995.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSEVAL SILVA ROCHA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 184200-24.1996.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GILSON ROBERTO MARINS MORAES, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 74300-08.1998.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALAÍDES NUNES, Advogado: Márcio Daniel Corrêa, Agravado(s): OSVALDO LANDO & LANDO LTDA. E OUTROS, Advogado: Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74800-68.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMÉRICO MATHIAS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SAPRI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Martins Leite, Agravado(s): SATURNINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94641-72.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA AMÉLIA FERRAZ BALBI, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 170900-35.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO PEDROSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168900-24.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): TÚLIO VAGNER DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação da multa, veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 124400-59.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Neusa Antônia Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-40.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): MOACYR OSTI, Advogado: Isaac



Scaramboni Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146900-05.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Hélio Roberto Nóvoa da Costa, Agravado(s): IVAIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Barbosa de Lima, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183740-11.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL BARBOSA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 60100-70.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ÂNGELA MARIA TIEPPO E OUTROS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109440-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109400-70.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 126140-79.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): TEREZA GLENIR ROSA DA SILVA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157240-52.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR - 157200-70.2006.5.15.0114, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FITEC, Advogado: Marjorie Helena Esperanca, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): SOCIEDADE CONDOMÍNIO IGUATEMI, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Agravado(s): PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogado: Giovanni Noronha Locatelli, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA RIMINI, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA RAVENA, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112540-06.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 188640-26.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): ELMIRA ALEXANDRINA FIGUEIREDO, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 230240-74.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 230200-92.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): VITOR EUGÊNIO DE FRANÇA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; **Processo: AIRR - 360240-65.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 360200-83.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; **Processo: AIRR - 360241-50.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 360200-83.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; **Processo: AIRR - 6200-61.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31900-90.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31940-72.2008.5.03.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): WAGNER TORRES, Advogado: Leonardo Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s); **Processo: AIRR - 31940-72.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31900-90.2008.5.03.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WAGNER TORRES, Advogado: Leonardo Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s); **Processo: AIRR - 32840-20.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DÁRCIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RELACOM OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 40900-43.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVO PEREIRA NUNES, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96000-86.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): AURILENE DE SOUZA BARROS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do executado quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 96600-69.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAÚJO RAZO, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): APPA SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-79.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Lúcia Fialho de Almeida Magalhães, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO BASTOS, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-84.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARIA OZANEIDE CAMELO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 196740-87.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): LÍGIA FIGUEIREDO MARTINS, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 234000-78.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: César José de Lima, Agravado(s): VERA LÚCIA MARTINS, Advogado: Ricardo Prearo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3600-24.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): NEIVA MARIA ALVES DE DEUS, Advogado: Karine Vargas dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 49700-80.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): CAROL LIMA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60500-03.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MAGALY BORGES, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72400-17.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73700-94.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Delson Pereira da Silva, Agravado(s):



FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 74600-14.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): REIBSON FELIPE DA SILVA, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75600-61.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Otávio Uchoa Guedes Cavalcanti, Agravado(s): JUVANILDO MARCULINO DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110400-34.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MARLON MOREIRA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Lenice Velloso, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115400-32.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSENI ALVES COUTINHO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luis Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118900-15.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES JOLI LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): JANAIR SANTOS DEFENSOR, Advogado: Odair Benedito Derrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-54.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): CARLOS AGNALDO GONÇALVES COSTA, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 151300-56.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): LEVI DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152700-52.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): LARA SILVA PRATES, Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 155400-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro,



Agravado(s): MÁRIO DOS REIS CORREIA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 157300-81.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): MARMORARIA VILA RICA LTDA., Agravado(s): FERNANDO CÉSAR LIZARDO GUILHERME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 181600-32.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO ROTTA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216200-44.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): RONALDO MOREIRA VAZ, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): TAGIL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143400-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: André Cerqueira Corrêa, Agravado(s): NELI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12-94.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORAIS DA CRUZ, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 221-24.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO LEÔNCIO PONTES DE SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 301-94.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): CRISTIANO DE ARAUJO IRENO, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-61.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VALDIR DINIZ, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 482-49.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): ADALBERTO JOÃO DE



OLIVEIRA, Advogado: Edimar Rogério Silva, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-76.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Renata Felício Magalhães, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 659-34.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CLAUDENICE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA, Advogada: Janice Massabni Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 667-54.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): GIVANILDO BATALHA DINIZ, Advogado: Rodrigo Quinalha Damiatti, Agravado(s): CONSTRUTORA G & F LTDA., Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-80.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANE BORGES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-70.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): OZIEL DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-53.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOELMIR VIEIRA DE JESUS, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-35.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Agravado(s): ALINE CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Valdete Nave, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1064-41.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MAGY ROSÂNGELA GUEDES FREITAS, Advogado: Waldir Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495-81.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): DENIS MENDES PEREIRA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s):



ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSEER SERVICOS LTDA, Agravado(s): LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LOGPAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-54.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUSSMANN SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-36.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELA DA SILVA BARRETO, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1675-90.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Agravado(s): GEDIVALDO VESPAZIANO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1873-26.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): IRALICE PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodolpho Faé Tenani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 2051-08.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO PINE S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Pereira Neto, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: AIRR - 2069-04.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRÊMIO RECREATIVO CLASSISTA PANASONIC DA AMAZONIA S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EUDES GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2089-49.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): MANOELITO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47800-07.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ LTDA. - PQA, Advogado: Ludmilla das Neves Oliveira, Agravado(s): GILDÁZIO LINHARES, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117400-40.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL FILEMOM FERNANDES PIMENTA NETO, Advogado: Ênio Issac da Nóbrega Veras Saldanha, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO MENDES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 114-64.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Patrick Esteves Batista, Agravado(s): RAIMUNDO BENTO DA SILVA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-88.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ROSANA PEREIRA DO VALE, Advogado: Alexander Teixeira dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259-36.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): FLAVIO GERALDO DOMINGOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276-19.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA VELOSO, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 340-93.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINO COTELO, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): GILMAR ROSA RIBEIRO, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458-49.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): VALDENIZE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-13.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON CORRÊA, Advogado: Marcelo Farini Pirondi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-18.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ALINE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Gastão Cesar Villar de Carvalho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-45.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): TÂNIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-71.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA DE SAÚDE XAVIER LTDA., Advogado: Rafael Pires Silva, Agravado(s): ADILSON FERREIRA, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Agravado(s): YVONE DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): LUIZA DE MARILAC XAVIER DE OLIVEIRA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 622-98.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): RAPHAEL DE MORAES BACCHIN, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 623-86.2011.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): VALDIR FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 728-15.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): SANDRO LOURENÇO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 833-52.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADRIEL ALVES SANTOS, Advogado: Diogenes César Augusto Campos dos Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 905-20.2011.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FLAVIANA CRISTINA PETROCINI, Advogado: Camila Guimarães Tavares, Agravado(s): DP PORTSEG SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 956-10.2011.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANILDO CAITANO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 1000-30.2011.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): HUDSON SANDY MARQUES GUIMARÃES, Advogado: Silas Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1020-90.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO VIANA ABREU, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 1034-74.2011.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHESLLEN MAIC FONSECA DE MIRANDA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Advogado: Allah Silva Góes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1204-49.2011.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): IVAILTON ALVES LIMA, Advogado: Maurílio Gomes de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1241-18.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO LUIZ PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Luciana Selber Barioni, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho



Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-82.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MARTINS, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1484-30.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): FRANCISCA SEVERINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-44.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): SÔNIA MARIA SIMAS, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-59.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): AURIANA DIAS SOARES, Advogado: João Paulo de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-86.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FRANCISCO CARVALHO LUSTOSA, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-93.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Mathias Rocha Brandão, Agravado(s): CONSÓRCIO M LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-40.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELA HELENA FERNANDES, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PAULA HORII TATEYAMA E OUTROS, Advogado: Wagner Ruiz Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1907-37.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO DE ALMEIDA FELIPPE, Advogado: Flávia Mariana Mendes Ortolani, Agravado(s): VALDIRENE GÓES DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Shirlei de Assumpção Mena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1985-80.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Agravado(s): TECNOFOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 3976-66.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGDA RUDYMILA FRIZZO, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 6200-17.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA PRODEST - PRODEST, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): CLAUDINE ALVES DE



OLIVEIRA, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8144-77.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELA FERREIRA, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24100-63.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: João Ricardo Diógenes Teixeira, Agravado(s): VALDETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39500-74.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): MARIA LUZIMAR GUILHERME DE PAIVA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): LÚCIA MARIA CAVALCANTE, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 110000-14.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): KLEYTON MARTINS LUCIANO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-21.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ERITAN LEMOS DE MELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128100-68.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): DULCICLÉIA DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 40-53.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): EMSON TIAGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-25.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS FERNANDES ROCHA, Advogado: Osnir Ostwald, Agravado(s): CONGEL



SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 77-12.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANDRÉ MARCELO RODRIGUES ACIOLY, Advogada: Olga Bayma da Costa, Agravado(s): AUM DE ABREU GONÇALVES FILHO E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 130-33.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): MARCUS VENICIUS DA FONSECA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-07.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CABRAL DE SOUZA - COOPERATIVA ALIANÇA, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Agravado(s): JOELMA MARIA DE MOURA, Advogado: Luciano Alencar Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 246-96.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL BARBOSA GAMA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 396-06.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA TOMAZ, Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425-45.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EVERALDO MARTINS ROSA, Advogado: Joel Soares da Silva, Agravado(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-69.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WESTANLEY GONÇALVES NUNES, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): SEBASTIÃO PINTO CORDEIRO, Advogado: Josair Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877-27.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): MARIA FRANCISCA SOUSA ALVES, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 980-08.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS VICHMEYER, Advogada: Nadja Almeida Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-07.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): UNIODONTO BRAGANÇA PAULISTA -



COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Luiza Maria Camargo Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-19.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): SIDINEI APARECIDO CRISTINO DO CARMO, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-33.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1736-61.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDEGE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio César Poletto, Agravado(s): CELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2069-50.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SILVANIA HELENA DA SILVA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 54700-24.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CAVALCANTE NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88700-37.1995.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TANIA APARECIDA SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito; **Processo: RR - 80500-84.1996.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SULANDRE LTDA., Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito; **Processo: RR - 170500-30.1996.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELIO CARVALHO, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): OLGA APARECIDA CAPELOSA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: RR - 95100-61.1998.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLORESTAL RIO DOCE S.A.,



Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos temas relativos à execução provisória e cumulação de multa e indenização por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé, respectivamente, por violação dos arts. 769 e 899, § 1, da CLT e 17, VII, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados, e a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, acrescida da obrigação de indenizar em 20% (vinte por cento), bem como a multa de 1% (um por cento) pela interposição dos embargos de declaração protelatórios. Valor da condenação inalterado. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar; **Processo: RR - 308800-64.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Recorrido(s): MEDCORP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 127000-94.2003.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CREMILDA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Iruman Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e conseqüente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito; **Processo: RR - 132000-78.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): O ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogado: Simone Varanelli Lopes, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA BARBUSANO NOGUEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): SCHEME TELECOM LTDA., Advogado: Norberto Domato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30800-30.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): ALMIRO MARTINS LAGUNA, Advogado: Dayse Linchen, Recorrido(s): NETLAB - LABORATÓRIO BIOCLÍNICO LTDA., Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em diferenças de adicional de insalubridade pela aplicação do salário profissional como base de cálculo, uma vez que a correta base de cálculo é o salário mínimo, como já era pago, e afastar a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 95900-20.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio de Moraes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ETAPA LTDA., Advogado: Eduardo Simões Neves, Recorrido(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 63340-85.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARA SÍLVIA DE MORAES DIEGUEZ, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sílvio Alves Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, observada a orientação contida na Súmula 437/TST. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, com custas complementares no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas; **Processo: RR - 71685-79.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDIR TEREZINHA GERVÁSIO FIGUERÔA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BESC - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Prescrição. Pré-contratação de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, quanto à nulidade da pré-contratação de horas extras, a prescrição aplicável é a parcial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total, julgue o mérito do pedido de horas extras pré-contratadas, ao final. Custas conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes, bem como o recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 109400-70.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109440-52.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-109440-52.2006.5.05.0002, até sobrevir decisão do RR-109440-52.2006.5.05.0002; **Processo: RR - 124400-65.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, corre junto com RR - 124440-47.2006.5.02.0432, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Reinaldo de Carvalho Bueno, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JOÃO, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 124400-47.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, corre junto com RR - 124400-65.2006.5.02.0432, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DE JOÃO, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Reinaldo de Carvalho Bueno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, a título de danos materiais, o pagamento de pensão mensal vitalícia em valor correspondente a 20% (vinte por cento) da última remuneração percebida pelo autor, a partir da concessão do benefício previdenciário, observados os reajustes salariais concedidos à sua categoria, com inclusão do autor na folha de pagamento, para fins de percepção da indenização ora deferida, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 157200-70.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 157240-52.2006.5.15.0114, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FITEC, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): SOCIEDADE CONDOMÍNIO IGUATEMI, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA RIMINI, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA RAVENA, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Recorrido(s): PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferira "(...) o pedido de pagamento de uma hora por dia trabalhado, com acréscimo de 50%, nos



termos da OJ nº 307da SDI-1" (fls. 719 e 727); **Processo: RR - 47000-16.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO SERPA DA SILVA, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin; **Processo: RR - 81800-70.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OTOCCAR IBO AREND, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e "horas extras - remuneração mista - forma de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na origem, e determinar que o cálculo das horas extras devidas se dê na forma estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1; não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 84500-98.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELMO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, dele conhecer, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o privilégio exclusivo da Fazenda Pública em relação ao seu processamento mediante regime de precatório; **Processo: RR - 89800-02.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALMA SARA PORLEY HORNOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 107300-29.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): GISELE MARIA ARANTES DE PAIVA, Advogado: Arnaldo Thomé, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 112600-71.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): VITÓRIA PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, à unanimidade, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo



processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito; **Processo: RR - 138640-20.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Wagner A. Koch, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, Recorrido(s): TEREZINHA JOAQUINA DE MACEDO, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação; **Processo: RR - 159300-09.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARLINDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso ordinário. Não conhecimento", por violação do art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei nº 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice imposto ao não conhecimento do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 188900-60.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): ENOR JOSÉ MACHADO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 190900-67.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ CARDOSO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo.", por violação do art. 192 da CLT; "horas extras. valores pagos. critério de dedução.", por divergência jurisprudencial e "contribuições previdenciárias. quota-parte do empregado. responsabilidade pelo pagamento.", por contrariedade à Súmula 368, II, TST e no mérito, dar-lhe provimento para I) para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade decorrentes da adoção de outra base de cálculo; II) determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas no período imprescrito seja efetuada na forma da OJ 415 da SDI-I; III) excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente aos valores relativos às contribuições previdenciárias devidas pelo empregado. **Processo: RR - 230200-92.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 230240-74.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VITOR EUGÊNIO DE FRANÇA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; **Processo: RR - 329200-65.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELSO DO ROSÁRIO ANTUNES, Advogado: Ernesto Trevizan, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 360200-83.2007.5.09.0322 da 9a.**



Região, corre junto com AIRR - 360240-65.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; **Processo: RR - 366900-02.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): MARIZÉIA NICOLAU DE SOUZA, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista do primeiro reclamado, por violação do art. 37, § 6º, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da lide, restando prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do apelo revisional; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "dano moral. divulgação nominal de cargos e remunerações em sítio eletrônico", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista da segunda reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, patrono da Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA; **Processo: RR - 1000-75.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Recorrido(s): EVERTON CARCALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - AAMIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30200-14.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "horas in itinere - supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade" e "turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo - jornada superior a 8 horas diárias - impossibilidade", respectivamente, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença nas matérias em questão; **Processo: RR - 98600-03.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VLADIMIR SALARI SILVA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 114500-90.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): SEBASTIÃO TASCETTI, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a adoção do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 130600-47.2008.5.15.0015 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): R V MACHADO MARTINIANO - ME, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): EWERTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Junqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito; **Processo: RR - 131700-63.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Táris Silva de Cerqueira, Recorrido(s): BENEDITO DO SACRAMENTO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Recorrido(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 3913500-75.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): ROQUE NODARI, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC; **Processo: RR - 600-43.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DERMEVAL SILVA HORA, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Recorrido(s): MODELO TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da OJ 342 (atualmente convertido na súmula 437/TST), para declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, observada a orientação contida na Súmula 437/TST. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil), com custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1040-74.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARCUS HENRIQUE ARAÚJO ALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1977-72.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): LUCIANO ELVIS DE SOUZA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): HELPERSV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 36000-69.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): VÍRGILIO AMADEU PANZETTI, Advogado: Silvana Alves Scarance, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o



retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 45600-43.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; **Processo: RR - 48300-35.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): LUCIANA MARNEY NOBRE NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para lançamento a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da pretensão, como entender de direito; **Processo: RR - 79600-56.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BÁRBARA CARMINE GALVEZ DIAS, Advogado: Thiago Custódio Pereira, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A, Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 84400-48.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): MARIA INÊS FERNANDES MARCELINO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 98500-35.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Recorrido(s): RUBSON CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Davidson Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário; **Processo: RR - 120700-76.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): ROBERTO MOREIRA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Recorrido(s): CRIAR ESTILO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes; **Processo: RR - 191800-30.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): DEISE GOMES, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; **Processo: RR - 228000-89.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ADNILTON FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 81-76.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MILTON DUARTE COSTA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 87-67.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCA GILVÂNIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar irregularidade de representação, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 332-62.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): MARISE BÁRBARA DIAS GOMES E OUTROS, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 383-52.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S. A., Advogado: Renato da Rosa Valois, Recorrido(s): GILVAN MACENA DA COSTA, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação à parte variável da remuneração do reclamante, comissionista misto, incida somente o adicional de horas extras, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 340 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem; **Processo: RR - 467-91.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANDA REGINA NUNES DE ARAÚJO, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Recorrido(s): LA PURA ESSÊNCIA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Luís Carlos Paes Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de



trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, para , reconhecida rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio, a liberação das guias do seguro desemprego ou, caso não seja possível a liberação dessas guias, o pagamento de indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389, II, do TST, liberação do FGTS e indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS devido. Mantenho o valor da condenação e custas. **Processo: RR - 702-35.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, XIII e XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, em grau médio, sobre o salário mínimo, revertendo o encargo dos honorários periciais à reclamada, e declarar a invalidade do regime de escala 5x1, condenando a reclamada ao pagamento das horas extras com adicional de 100% (cem por cento), decorrentes do labor aos domingos. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 937-66.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER JOSÉ PEREIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; **Processo: RR - 940-21.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIAGO JOSÉ HENRIQUE COUTINHO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator; **Processo: RR - 1071-41.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARLEI DE SANTANA VASCONCELOS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1098-96.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1103-46.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO DE FREITAS NEVES, Advogado: Milton Correia Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a alegação de omissão no exame da eventual inobservância ao comando dos arts. 10, 448 e 468 da CLT, relativamente à supressão da gratificação pelo uso do bip/celular após a vigência do Regulamento Interno de Pessoal da EMBASA, que era paga por mais de vinte anos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas



recursais remanescentes. **Processo: RR - 2626-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TITO DE PAULO COSTA MENDONÇA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Recorrido(s): N. D. SERVIÇOS DE COLHEITA DE DENDÊ LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação pelos danos morais causados ao empregado. Custas em reversão, pela reclamada, que ora se acresce em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Desirée Gonçalo Timo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Gonçalo Timo patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 4608-69.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA EDUARDA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, Advogada: Juliana Graciosa Pereira, Recorrido(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a indenização por danos morais, adequando o valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, que ora se acresce em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 36600-25.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): FRANCISCO SÉRGIO FAUSTINO GOMES, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 287-42.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 597-03.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BATISTA CARVALHO, Advogado: Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): AGR COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 664-90.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): ALICE NERIS DE JESUS E OUTRA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressões por antiguidade. Compensação com as promoções oriundas de negociação coletiva", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 911-27.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE



EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Recorrido(s): DANILO MORALES CAMPINONI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 982-63.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s): FABIANA GRANJA DE ANDRADE, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 2064-02.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR ALVES SANTANA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 432-29.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO BEZERRA GALINDO, Advogado: Juracy Alves Santana, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere às horas in itinere. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 1043-42.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1471-77.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLA ELIZABETE DE LIMA SANCHES E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas - enquanto perdurar o labor em condições perigosas -, observado o conjunto das verbas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes, e honorários assistenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes da OJ 348/SDT-I/TST. Prescrição quinquenal pronunciada na origem. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 1599-98.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): VENICIO NAZARENO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 112600-25.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAILSON BEZERRA DE LIRA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pollyana de Oliveira Santos, Recorrido(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 155700-27.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAGNER LAURINDO NOVAES, Advogado: Renato Maldonado Terzenov, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 191900-51.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEONIR ZONTA, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Agravado(s): MARCELO ZAURA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 998-51.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CAMILA MARTINS BERNARDES FIGUEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): VENTO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.- COBRAPAR, Advogada: Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 125740-24.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DIB HANNA KHALIL DIB, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 136900-28.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): MARIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 148000-19.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): JOCINARA APARECIDA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Rafael Padilha Devos, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 715-04.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO HORÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Anna Flávia do Nascimento Araruna, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1466-71.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Nery Sá e Silva de Azambuja, Embargado(a): MARIA APARECIDA VERGILIO BEZERRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 629-34.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): JANICE APARECIDA BENTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 926-30.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ADÃO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1246-52.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): ARTUR MARRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1664-11.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ADAIR RIBOTTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1796-74.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): EDISON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para informar a presença Do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa na próxima Sessão e agradecer novamente ao Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin: “Na próxima sessão, dia 25 de setembro de 2013 às 9h, se Deus quiser, teremos a presença do Ministro Lelio Bentes Corrêa. Reitero o agradecimento ao Desembargador João Pedro Silvestrin.”. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin agradeceu novamente: “Estou sempre às ordens.”. Às quatorze horas e trinta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma